



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLCE 019/24 – PROC. Nº 0751/24

Art. 1º Inclui onde couber:

"**Art X.** Fica alterado o subitem 19.01 da Tabela XII da Lei Complementar nº 7, de 1973, conforme Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Inclui o parágrafo único no art. 5º, conforme segue:

"**Art. 5º**

Parágrafo único. Exceto para o artigo X, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2025."

ANEXO

"Tabela XII

19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2% até 31 de dezembro de 2036
-------	---	-------------------------------

....." (NR)

Justificativa

A proposta prevê a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o subitem 19.01, da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, com isso se instituirá em Porto Alegre um programa de atração de empresas de apostas esportivas eletrônicas para a Porto Alegre, isto mediante a redução da alíquota de ISSQN para 2% nos serviços de serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

O segmento de apostas está se popularizando cada vez mais e impulsionando o processo de regulamentação no Brasil, em virtude da Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que permite que empresas privadas operem apostas esportivas online e em estabelecimentos físicos, como casas de apostas.

A partir disto, os municípios iniciaram uma corrida para atrair as empresas deste segmento, tendo em vista a tendência de geração de empregos e renda para os cidadãos e o incremento na arrecadação tributária, que consequentemente, reverte-se na prestação de serviços públicos para toda a sociedade.

Ver. Claudio Janta (Líder da Bancada do Solidariedade)



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 16/12/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0825716** e o código CRC **0DD46F33**.

Referência: Processo nº 118.00981/2024-44

SEI nº 0825716